TC - 026.443/2016-3.

Tipo: CBEX de MULTA.

## DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
ALDENICE ARAÚJO DE JESUS NEVES. (CPF 378.260.185-87).	09/04/2015	8671/2013-TCU 1ª CÂMARA CONDENATÓRIO.

Informo o seguinte:

Transcorridos os prazos recursais, os responsáveis recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas e interpuseram os seguintes recursos:

- <u>Recurso de Reconsideração</u>, (RR002), interposto pela Sra. **Antônia Lima de Jesus**, em 31/01/2014. Apreciado pelo **Acórdão 7880/2014** - **TCU** - **1**<sup>a</sup> **Câmara**, que decidiu <u>por conhecê-lo</u>, para, no mérito, negar-lhe provimento. Foram encaminhados os seguintes oficios:

Oficio comunica <u>Recurso de Reconsideração</u> 0400/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado a Sra. **Aldenice Araújo de Jesus Neves**. AR recebido em 24/03/2015. End. Rua Sinésio Nicolau Pereira. Bairro Alto Santa Rita. Santana/BA. CEP 47.700-000.

- Recurso de Reconsideração, (RR001), interposto pela Empresa Fura Poços Tavares Ltda., em 03/02/2014. Apreciado pelo Acórdão 7880/2014 - TCU - 1ª Câmara, que decidiu por conhecê-lo, para, no mérito, negar-lhe provimento. Foram encaminhados os seguintes oficios:

Oficio comunica <u>Recurso de Reconsideração</u> 0400/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado a Sra. **Aldenice Araújo de Jesus Neves**. AR recebido em 24/03/2015.

End. Rua Sinésio Nicolau Pereira. Bairro Alto Santa Rita. Santana/BA. CEP 47.700-000.

O Acórdão condenatório foi apostilado por inexatidão material pelo **Acórdão 214/2015- TCU-1**<sup>a</sup> **Câmara.** Foram encaminhados os seguintes oficios:

Oficio comunica <u>inexatidão material</u> 0400/2015-TCU/SECEX-BA, datado de 04/03/2015, destinado a Sra. **Aldenice Araújo de Jesus Neves**. AR recebido em 24/03/2015. End. Rua Sinésio Nicolau Pereira. Bairro Alto Santa Rita. Santana/BA. CEP 47.700-000.

O **Acórdão 2120/2016-TCU-1ª Câmara**, que concordou em rever de oficio o AC 8.671/2013-1ªC, e tornou insubsistente a multa aplicada a Roberto Almeida Maciel em seu item 9.2 foi comunicado pelos seguintes oficios:

Oficio comunica <u>revisão de oficio de AC condenatório</u> 0772/2016-TCU/SECEX-BA, datado de 05/04/2016, destinado a Sra. **Aldenice Araújo de Jesus Neves**, AR recebido em 13/04/2016. Encaminhado para a Rua Sinésio Nicolau Pereira. Alto Santa Rita. CEP 47.700-000. Santana/BA.

Por fim, seguem algumas informações complementares:

Acórdãos constantes destes autos:

Acórdão 8671/2013 – TCU – 1ª Câmara – Condenatório.

Acórdão 214/2015 - TCU - 1ª Câmara - Retificação por Erro Material.

Acórdão 7880/2014 - TCU - 1ª Câmara - Apreciou os Recursos de Reconsideração R001 e R002.

Acórdão 2120/2016-TCU-1<sup>a</sup> Câmara - Reviu de oficio o AC 8.671/2013-1<sup>a</sup>C, e tornou insubsistente a multa aplicada a Roberto Almeida Maciel em seu item 9.2.

Os Recursos de Reconsideração interpostos R001 e R002, e a inexatidão material, foram comunicados em um mesmo expediente.

Por oportuno, comunico que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no oficio de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no CADIN.



SECEX/BA em 20/09/2016.

## Assinado eletronicamente

Elaina de Araújo Argollo Técnico Federal de Controle Externo Mat. 2402-3

## Revisado Por:

Jose Mauro Diniz Lima Técnico Federal de Controle Externo Mat. 3423-1